



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 49/2024 PMD

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO, TI COMPONENTES ELETRÔNICOS EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, localizado à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, no Município de Nossa Senhora das Dores, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador do CPF nº 882.XXX.XXX-82, e, do outro **TI COMPONENTES ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.678.810/0001-37, estabelecida na Rua Triunfo, nº 58, 2º Andar, Conjunto 2, Santa Efigênia, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS Malfatti**, portadora do CPF nº 585.XXX.XXX-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para serem utilizados na montagem do laboratório de robótica que será utilizado no sistema de contraturno do Ensino Fundamental deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital da dispensa de licitação nº 03/2024 e seus anexos;
- b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos do art. 75, II c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;

- a) Decreto Municipal nº 23/2024;
- b) Decreto Municipal nº 44/2026;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades Secretaria de Educação, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 39.906,57 (trinta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos). No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, nos termos da planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | UNID. | QTD. | V. UNIT. (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|------------------------|-------|-------|------|----------------|----------------|
|------|------------------------|-------|-------|------|----------------|----------------|



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | | |
|----|---|---|-----|-----|-------|----------|
| 1 | Roda 68mm para Chassi Robo | make hero / Roda 68mm para Chassi Robo | UND | 150 | 8,00 | 1.200,00 |
| 2 | Rodízio Giratório Roda Boba | make hero / Rodízio Giratório Roda Boba | UND | 75 | 10,00 | 750,00 |
| 3 | Driver Motor Ponte H L298N | make hero / Driver Motor Ponte H L298N | UND | 75 | 20,90 | 1.567,50 |
| 4 | Mini Protoboard Com 170 Pontos | make hero / Mini Protoboard Com 170 Pontos | UND | 60 | 10,00 | 600,00 |
| 5 | Kit Jumper x10pcs - 10cm Tipo:Fêmea-Fêmea | make hero / Kit Jumper x10pcs - 10cm Tipo:Fêmea-Fêmea | KIT | 20 | 4,00 | 80,00 |
| 6 | Kit Jumper x10pcs - 10cm Tipo:Macho-Macho | make hero / Kit Jumper x10pcs - 10cm Tipo:Macho-Macho | KIT | 20 | 4,00 | 80,00 |
| 7 | Kit Jumper x10pcs - 10cm Tipo:Macho-Fêmea | make hero / Kit Jumper x10pcs - 10cm Tipo:Macho-Fêmea | KIT | 20 | 4,00 | 80,00 |
| 8 | Arduino Uno SMD ch340 + Cabo Usb | make hero / Arduino Uno SMD ch340 +Cabo Usb | KIT | 100 | 55,00 | 5.500,00 |
| 9 | Arduino Leonardo R3 - Compatível + Cabo Micro USB 2.0 | make hero / Arduino Leonardo R3 - Compatível + Cabo Micro USB 2.0 | KIT | 60 | 98,00 | 5.880,00 |
| 10 | Sensor de Temperatura LM35DZ | nsc / Sensor de Temperatura LM35DZ | UND | 60 | 12,00 | 720,00 |
| 11 | Led Alto Brilho 5mm x 5 unidades Cor:Vermelho | vishay / Led Alto Brilho 5mm x 5 unidades Cor:Vermelho | KIT | 40 | 1,50 | 60,00 |
| 12 | Led Difuso 10 un - Verde | vishay / Led Difuso 10 un - Verde | KIT | 60 | 2,00 | 120,00 |
| 13 | Led Difuso 10 un - Amarelo | vishay / Led Difuso 10 un - Amarelo | KIT | 60 | 2,00 | 120,00 |
| 14 | Led Difuso 10 un - Vermelho | vishay / Led Difuso 10 un - Vermelho | KIT | 60 | 2,00 | 120,00 |
| 15 | Protoboard 830 Pontos | soldeless / Protoboard 830 Pontos | UND | 72 | 14,80 | 1.065,60 |
| 16 | Sensor Ultrassônico HC-SR4 | make hero / Sensor Ultrassônico HC- SR4 | UND | 60 | 18,00 | 1.080,00 |
| 17 | Buzzer Ativo 5V | zx / Buzzer Ativo 5V | UND | 120 | 2,89 | 346,80 |
| 18 | Suporte/Soquete para 4 pilhas AA | zx / Suporte/Soquet e para 4 pilhas AA | UND | 60 | 4,39 | 263,40 |
| 19 | Micro Servo 9g SG90 TowerPro | tower pro / Micro Servo 9g SG90 TowerPro | UND | 120 | 15,80 | 1.896,00 |
| 20 | Resistor x 10un Resistência:330 Ohm | vishay / Resistor x 10un Resistência:330 Ohm | KIT | 15 | 1,50 | 22,50 |
| 21 | Resistor x 10un Resistência:470 Ohm | vishay / Resistor x 10un Resistência:470 Ohm | KIT | 10 | 1,50 | 15,00 |
| 22 | Resistor x 10un Resistência:1k Ohm | vishay / Resistor x 10un Resistência:1k Ohm | KIT | 10 | 1,50 | 15,00 |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | | |
|----|--|--|-----|-----|-------|----------|
| 23 | Resistor x 10un Resistência:220 Ohm | vishay / Resistor x 10un Resistência:220 Ohm | KIT | 15 | 1,33 | 19,95 |
| 24 | Sensor de Luminosidade LDR | zx / Sensor de Luminosidade LDR | UND | 120 | 2,00 | 240,00 |
| 25 | Potenciômetro Linear Tipo de Potenciômetro:10k | zx / Potenciômetro Linear Tipo de Potenciômetro: 10k | UND | 120 | 3,00 | 360,00 |
| 26 | Sensor de Umidade do Solo Higrômetro | make hero / Sensor de Umidade do Solo Higrômetro | UND | 60 | 15,00 | 900,00 |
| 27 | Bateria Recarregável 9v 250mAh Elgin | elgin / Bateria Recarregável 9v 250mAh Elgin | UND | 48 | 44,99 | 2.159,52 |
| 29 | Clip Conector de Bateria 9V Plug:Plug P4 | zx / Clip Conector de Bateria 9V Plug:Plug P4 | UND | 60 | 4,00 | 240,00 |
| 30 | Clip Conector de Bateria 9V Plug:Sem Plug | zx / Clip Conector de Bateria 9V Plug:Sem Plug | UND | 80 | 2,00 | 160,00 |
| 31 | Chave gangorra KCD1-101 2 Terminais | zx / Chave gangorra KCD1- 101 2 Terminais | UND | 120 | 2,00 | 240,00 |
| 32 | Chave Táctil Push-Button - 6x6x5 - x10 unidades | zx / Chave Táctil Push- Button - 6x6x5 - x10 unidades | KIT | 18 | 3,00 | 54,00 |
| 34 | Bateria de Lítio CR2032 | elgin / Bateria de Lítio CR2032 | UND | 150 | 3,50 | 525,00 |
| 35 | Tubo de Solda Cobix 1mm 22g | cobix / Tubo de Solda Cobix 1mm 22g | UND | 12 | 22,00 | 264,00 |
| 36 | Pilha recarregavel aa 2500 mah c/2 82172 - Elgin | elgin / Pilha recarregavel aa 2500 mah c/2 82172 - Elgin | CT | 72 | 55,00 | 3.960,00 |
| 38 | Carregador de Pilha/Bateria AA/AAA/9V 100-240V Ac 50/60Hz 044-0070 | elgin / Carregador de Pilha/Bateria AA/AAA/9V 100- 240V Ac 50/60Hz 044-0070 | UND | 6 | 58,00 | 348,00 |
| 39 | Módulo Bluetooth HC05 | make hero / Módulo Bluetooth HC05 | UND | 18 | 10,00 | 180,00 |
| 40 | Módulo Relé 5V - 1 Canal | make hero / Módulo Relé 5V - 1 Canal | UND | 60 | 8,00 | 480,00 |
| 41 | Multímetro Digital Hikari HM- 1001 | make hero / Multímetro Digital Hikari HM-1001 | UND | 6 | 20,00 | 120,00 |
| 42 | Sensor de Umidade e Temperatura - DHT11 | make hero / Sensor de Umidade e Temperatura - DHT11 | UND | 36 | 18,90 | 680,40 |
| 43 | Acelerômetro e Giroscópio 3 Eixos MPU6050 | make hero / Acelerômetro e Giroscópio 3 Eixos MPU6050 | UND | 10 | 10,00 | 100,00 |
| 44 | Sensor de Obstáculo Infravermelho IR | make hero / Sensor de Obstáculo Infravermelho IR | UND | 36 | 8,50 | 306,00 |
| 45 | Módulo Sensor de Som | make hero / Módulo Sensor de Som | UND | 60 | 9,00 | 540,00 |
| 46 | Módulo Sensor Chama | make hero / Módulo Sensor Chama | UND | 36 | 12,00 | 432,00 |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | | |
|----|---|---|-----|-----|-------|----------|
| 47 | MQ-2 - Sensor de Gás | make hero / MQ-2 - Sensor de Gás | UND | 30 | 20,00 | 600,00 |
| 54 | Kit Jumper x10pcs - 20cm Tipo:Macho-Macho | make hero / Kit Jumper x10pcs - 20cm Tipo:Macho-Macho | KIT | 20 | 5,00 | 100,00 |
| 55 | Motor DC 3-6V com Caixa de Redução e Eixo Duplo | make hero / Motor DC 3-6V com Caixa de Redução e Eixo Duplo | UND | 150 | 20,00 | 3.000,00 |
| 56 | Fonte 9V 1A Bivolt | dake / Fonte 9V 1A Bivolt | UND | 10 | 29,99 | 299,90 |
| 57 | Mini Bomba Submersa 5V P/ Água | make hero / Mini Bomba Submersa 5V P/ Água | UND | 60 | 20,00 | 1.200,00 |
| 58 | Ferro de Soldar Hikari Plus SC-60 50W 127v | hikari / Ferro de Soldar Hikari Plus SC-60 50W 127v | UND | 12 | 68,00 | 816,00 |

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação da Dispensa de licitação;

5.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.13. A contratante poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a Credenciada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O fornecimento será realizado para a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o edital da contratação direta;

6.2. O prazo de entrega será de até trinta dias;

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o disposto no art. 145, inciso I, alíneas A e B, do Decreto Municipal nº 23/2024;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

6.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando sua execução estiver em desacordo com o disposto no aviso de contratação direta nº 03/2024;

6.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de dois meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 02013 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 6344 Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
 44905200 Equipamentos e material permanente
- Fonte de Recurso: 15400001 Transferências do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Executar os fornecimentos de acordo com o presente termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos casos de atraso não justificados devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 23/2024).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção Individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de junho de 2024.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município
Pela contratante

FRANCISCO DE ASSIS
MALFATTI:58584960830

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS MALFATTI:58584960830
Dados: 2024.06.05 09:25:09 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS MALFATTI
Representante legal
Pela contratada